



APOIO ao Projeto de Lei n.º 267/2023, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP), que dispõe sobre o empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei n.º 267/2023, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP), que dispõe sobre o empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

Sabendo que o Sistema Único de Saúde (SUS) está baseado no direito de acesso da população a todas as ações de saúde e que nesse contexto, a assistência farmacêutica compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos e é destinada a complementar e apoiar as ações de atenção básica em saúde.

Portanto, o uso racional de medicamentos compreende medidas que visam oferecer ao paciente a medicação adequada às suas necessidades clínicas, nas doses correspondentes, por tempo adequado e ao menor custo possível para si e para o sistema de saúde.

É desta forma que o país tem avançado na consolidação da assistência farmacêutica, mas a desigualdade ao acesso dos medicamentos, em especial os destinados à atenção primária, ainda é uma característica da realidade brasileira, por isso, são necessários esforços para a melhoria deste ingresso, otimizando recursos, evitando desperdícios, promovendo a racionalização no uso dos medicamentos, melhorando a adesão ao tratamento e, conseqüentemente, a resolubilidade terapêutica.

Assim, a Assistência Farmacêutica representa hoje um dos setores de maior impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, e a tendência de demanda por medicamentos é crescente, cabendo ao Estado e aos Municípios a responsabilidade, a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento, a distribuição e a posterior dispensação.

Percebemos que essas tarefas envolvem complexidades como dispor de dados de consumo e de demanda de cada produto – a atendida e não atendida -, incluindo as sazonalidades e os estoques existentes, considerando períodos de descontinuidade, bem como a manutenção do sistema de informação e de gestão de estoques eficientes, traçando o perfil epidemiológico local e ainda ter conhecimento dos dados populacionais e da rede de saúde do município, ainda contar com recursos

/rjs



humanos capacitados e recursos financeiros para definir prioridades, executando a programação e desenvolvendo mecanismos de controle e acompanhamento, entre outras.

A ausência desse gerenciamento efetivo pode acarretar grandes desperdícios de medicamentos e perdas nos estoques locais, conforme podemos verificar em notícia recente: "TCE (Tribunal de Contas do Estado) encontrou medicamentos com as datas de validade vencidas na rede pública de saúde de 23 municípios do estado de São Paulo, durante fiscalização, ao todo 238 cidades no interior e no litoral e 454 unidades de saúde foram fiscalizadas por servidores do tribunal – informação disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/tribunal-de-contas-diz-que-encontrou-remedios-vencidos-em-23-cidades-de-sp.shtml>).

Uma vez que os recursos destinados à assistência farmacêutica representam grande impacto aos cofres públicos e que o mau gerenciamento e o uso incorreto de medicamentos acarretam sérios problemas à sociedade e, conseqüentemente, ao Sistema Único de Saúde (SUS), gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, prejuízos à qualidade de vida dos usuários, além da judicialização no fornecimento de medicamentos, tornando-se necessária a existência de mecanismos legais que permitam a doação, troca, permuta ou empréstimo de medicamentos entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde públicos e privados de São Paulo, na busca do melhor aproveitamento e otimização dos recursos da saúde.

Assim, cientes de que o objetivo da proposta é definir um marco legal que permita a doação, remanejamento, permuta ou empréstimo de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, municípios e estabelecimentos de saúde públicos e privados, evitando o desperdício deste material e seus impactos negativos na saúde das pessoas e aos cofres públicos.

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta APOIO ao Projeto de Lei n.º 267/2023, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP), que dispõe sobre o empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação ao autor da proposta, Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP).

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
Quézia de Lucca